



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126/2020.

De 22 de abril de 2020.

*Fixa o valor do metro quadrado de terreno por zona fiscal para*

**CERTIFICO QUE**

*lançamento do IPTU de 2020 de Boa Vista do Incra e dá outras*

*providências.*

Documento de Nº Dec 126/20  
foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 22.04.20

Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto nº 389/2019, que estabeleceu o índice de atualização pelo IPCA em 3,2748%, que serve de parâmetro para atualização dos valores do metro quadrado dos terrenos conforme estabeleceu a Lei Complementar Municipal 017/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os valores por metro quadrado de terreno, para o exercício de 2020, conforme descrito no artigo 12B da Lei Complementar Municipal nº 017/2017:

- I – Primeira Zonal Fiscal = R\$ 98,50
- II - Segunda Zona Fiscal = R\$ 69,16
- III – Terceira Zonal Fiscal = R\$ 66,66
- IV – Quarta Zona Fiscal = R\$ 43,56
- V – Quinta Zona Fiscal = R\$ 36,60

**Art. 2º** Fica estabelecida a Planta de Valores, de conformidade com o zoneamento descrito no art. 12A da Lei Complementar Municipal nº 17/2017.

**Art. 3º** O valor do CUB conforme Decreto nº 389/2019 está estabelecido em R\$ 1.884,36 (hum mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para cálculo do valor venal das construções para o exercício de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** As alíquotas para cálculo do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2020, conforme determina o Artigo 2º da Lei Complementar nº 017/2017, que alterou os art. 11 e 12 do Código Tributário Municipal serão:

I – Quando se tratar de imóveis edificados, a alíquota sobre o valor venal do imóvel será de 0,40% (quarenta centésimos por cento);

II – Quando se tratar de imóveis não edificados, a alíquota sobre o valor venal do imóvel será de 1% (um por cento).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Boa Vista do Incra em 22 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

  
**Cleber Trenhago,**  
**Prefeito Municipal.**